PROJETO DE LEI № 4.675 /2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidor.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar 1 (um) motorista para atender necessidade de excepcional interesse público, ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

- **Art. 2º** Os requisitos exigidos para contratação do servidor na forma da Lei são os que constam do respectivo Regime Único dos Servidores Lei nº 1.310, de 17 de dezembro de 2002.
- Art. 3º O período do contratado será de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período.
- Art. 4º A remuneração será conforme o padrão de vencimento do cargo da Administração Municipal conforme Lei nº 455, de 31 de agosto de 1993 e suas alterações.
- Art. 5º O pagamento da remuneração, dos direitos, dos deveres e das obrigações serão disciplinados pelas Leis Municipais que regem as normas do servidor público.
- Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas, dentro do Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando para apreciação desta Casa, Projeto de Lei que autoriza a contratação de um (1) motorista, para atender necessidade de excepcional interesse público.

Justifica-se esta contratação, considerado que trata-se de substituição do servidor concursado Sérgio Luis Pascoal, que é lotado na Secretaria Municipal de Educação e estará em gozo de Licença Prêmio a partir de 15 de agosto de 2023, conforme Ofício nº 378 recebido da respectiva Secretaria. Portanto não há como ficar sem este cargo, devido ao transporte escolar.

Informamos que esta contratação se faz necessária, considerando que não dispõe de motoristas suficiente fazer rotatividade entre os nomeados para suprir esta lacuna no momento. Ainda, a referida contratação será mediante a lista do Processo Seletivo Simplificado vigente.

Certos da especial atenção a este projeto, esperamos pela aprovação do mesmo, em regime de urgência.

Atenciosamente.

Jóia (RS), 20 de julho de 2023

Adriano Marangon de Lima Prefeito de Jóia.

Excelentíssimo Senhor:

Luis Carlos Souza – Nego da Gaita

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
JÓIA/RS

Camere de Mara de 13 de 1618
PROTOCO de 4,673 de 1618
Recebiac esta 21/17 2002
Horário:



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE JÓIA

OF.GE.N° 378/2023

Jóia (RS), 19 de Julho de 2023.

Ao Setor de Pessoal

Assunto: Contratação de motorista

Pelo presente, solicitamos a contratação de um motorista, 40 horas, para o Transporte Escolar em substituição ao servidor nomeado Sergio Luis Paschoal que sairá em Licença Prêmio no dia 15/08/2023, para posterior aposentadoria, conforme processo seletivo vigente.

Deferrido 3/23

Maria Terezinha Padilha Bernardi

Coordenadora Responsável Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA - RS

Protocolo nº 1290

Data 18 107 123 Hora: 16:50

Destino: GABINETE

Rua Brasilina Terra, 101 - Centro Responsável:
Fone (55) 3318-1564
CEP 98180-000 - Jóia - Rio Grande do Sul

esponsável: 10170

JÓIA

ADM. 2017-2020
IUNTOS SOMOS TODOS MAIS FORTES